

Contrato WT 4Stars – CP nº 02/2019

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **Companhia Águas de Itapema**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.220.197/0001-50, com sede estabelecida na Avenida Marginal Leste, n. 05, neste ato representada por seu Diretor Técnico, nos termos de seu contrato social Sr. **Eduardo Vergutz Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00002895518 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 933.122.969-00, residente e domiciliado na Rua Marinas do Campeche, n. 41, Condomínio Marina do Campeche- Florianópolis/SC, doravante denominado **PATROCINADOR**, e de outro lado a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí - SC, CEP. 88309-421, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú - SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **PATROCINADA**, a assinam o presente Contrato de Patrocínio, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


O presente contrato tem por objeto a aquisição da cota patrocínio por parte do **PATROCINADOR**, ao **EVENTO “World Tour – 4 Stars – Edição 2019”**, que acontecerá no período de 14 a 19 de maio de 2019, no calçadão da Meia Praia, entre as ruas 307 e 313, da cidade de Itapema, no estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/06/2019.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

Pelo presente patrocínio, o **PATROCINADOR** se compromete a pagar à **PATROCINADA** a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela cota de patrocínio, cujo pagamento será feito 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 15/05/2019;
2. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 15/06/2019.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária nominal, para conta corrente da **PATROCINADA**, qual seja:

Banco: do Brasil

Agência: 4295-1

Conta: 22673-4

Parágrafo Segundo – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Efetuado o pagamento a **PATROCINADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

De conformidade ao patrocínio, o **PATROCINADOR** fará jus às seguintes contrapartidas:

- a. Divulgação da marca CONASA- Águas de Itapema– através da exibição da sua logomarca por 15 (quinze) segundos nos painéis de LED terrestres da quadra principal e exibição fixa nos pontos finais na posição 16 do croqui apresentado na proposta de patrocínio.
- b. 15 (quinze) ingressos para acesso a tenda e arquibancada exclusiva para convidados, a cada dia de evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Além de outras obrigações, a **PATROCINADA** deverá:

- a. Cumprir rigorosamente as normas contratuais;
- b. Divulgar a marca informada pelo **PATROCINADOR** na Cláusula Quarta durante o **EVENTO**;



Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

- c. Promover e organizar o evento objeto deste **CONTRATO**;
- d. Realizar o evento na forma proposta, de acordo com o disposto no caderno de encargos da *World Tour – 4 Stars – Edição 2019*, arcando com todas as despesas a ele inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá ao **PATROCINADOR**:

- a. Oficializar, até a data de 10/05/2019, o nome da empresa que deverá ser promovida nas ações de divulgação do evento objeto deste **CONTRATO**, fornecendo a logomarca em meio digital gravada em arquivos de alta resolução em “arquivo vetorizado”.
- b. Pagar o valor disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral de ambas as partes em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento após notificação prévia de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, na forma da Lei;
- c. Por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - A rescisão sem justificativa do presente **CONTRATO** por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra parte nos termos da **CLÁUSULA NONA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O presente **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por qualquer das **PARTES**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses que seguem:

- a. Por insolvência, judicial ou extrajudicial, ou, ainda, pela falência de qualquer das partes, com responsabilidade da parte infratora pelas multas, restituições e perdas e danos decorrentes, e, ainda, por força maior, prevista no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÇÕES



Costa Verde & Mar
REGIÃO THURISTICA

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **PATROCINADA**;
- b. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Único – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste Contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente Contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE

As partes se comprometem, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irmão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada



**Costa
Verde & Mar**
REGIÃO TURÍSTICA

da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As **PARTES** declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre os sócios dos **PATROCINADORES**, seus empregados e/ou prepostos e a **PATROCINADA**, declarando os **PATROCINADORES** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.



Parágrafo Terceiro – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Caso a **PATROCINADA** altere e/ou transfira a data de realização do evento, deverá comunicar o fato formalmente aos **PATROCINADORES**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí/SC, 10 de maio de 2019.



Célio José Bernardino

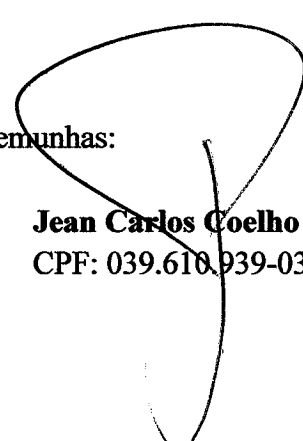
Associação dos Municípios da Região
da Foz do Rio Itajaí - AMFRI
PATROCINADA




Eduardo Vergutz Fernandes

Companhia Águas de Itapema
PATROCINADOR

Testemunhas:



Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03



João Luiz Demantova
CPF: 510.513.209-25